



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 856, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com agentes de integração público ou privados, com instituições de Ensino Médio e/ou Superior, dispõe sobre a realização de estágio por estudantes universitários e de nível médio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com agentes de integração, público ou privados, instituições de Ensino Médio ou Superior, com vistas a oportunizar o aproveitamento de estudantes frequentadores do ensino médio e superior, como estagiários, regularmente matriculados e com efetiva frequência em estabelecimento de ensino oficial, público ou particular, concedendo-lhes oportunidade para o aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e práticos.

Parágrafo Único – O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo este ser:

I – obrigatório: aquele definido como tal no projeto de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, não sendo o remunerado.

II – não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º - O estágio será realizado mediante Termo de Compromisso firmado com agentes de integração público ou privados, com a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES ou outra instituição de ensino na qual o estudante estiver matriculado, sendo estipulado o prazo máximo de até 2 (dois) anos por estagiário.

§ 1º - Os horários de estágio deverão ser compatíveis com os horários escolares ou universidades e o da Administração Municipal, lotação e atribuições do estagiário, além de outras avenças que definam as obrigações das partes.

§ 2º - A jornada máxima de estágio é de 6(seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º - Os prazos dos Termos de Compromisso e limites de carga horária serão estabelecidos de acordo com a conveniência e critérios da Administração Municipal.

Art. 3º - A aceitação de estagiários pelo Município, cujo número não poderá exceder a 06 (seis), incluindo professores, monitores dentre outros, se dará em estrita observância do disposto na Lei Federal n.º 11.788/2008 e, ainda, de acordo com as normas estatuídas nos contratos ou convênios celebrados entre os agentes de integração públicos ou privados, e/ou instituições de Ensino Médio ou Superior e o Município.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - Cabe ao Município:

I - Designar de seu quadro de pessoal, um supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários.

II - Entregar por ocasião do desligamento do estagiário, relatório de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

III - Assegurar sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, ou em caso de término, será pago o valor correspondente em pecúnia.

Parágrafo Único - Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional ao estágio.

Art. 5º - Será concedida ao estagiário uma bolsa-auxílio, mensal, proporcional às horas trabalhadas, comprovadas por folha-ponto ou efetividade, de acordo com o nível de escolaridade, com base na tabela abaixo, reajustável segundo o índice de aumento dos servidores Municipais de Canudos do Vale:

1. Administração Geral/Administrativo	Valor Bolsa-Auxílio
1.1 – Estudante do Ensino Médio – 30h/semanais	R\$ 950,00
1.3 – Estudante de Ensino Superior – 30h/semanais	R\$ 1.050,00
 2. Área de Educação/Saúde	 Valor Bolsa-Auxílio
2.1 – Em Escolas, Creches e Unidades Básicas de Saúde:	
2.1.1 – Estudante do Ensino Médio – 30h/semanais	R\$ 950,00
2.1.2 – Estudante do Ensino Superior – área de Educação ou Saúde (qualquer Licenciatura) – de 20 a 30h/semanais.	R\$ 1.050,00

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias constantes nas leis orçamentárias de cada exercício financeiro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 758/2014 e 771/2014.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em, 29 de Novembro de 2016.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento